



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE Nº 171/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n. 898, CEP 99.300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS BOTUCARAI – SICREDI BOTUCARAI RS/MG**, cooperativa de crédito mútuo, inscrita no CNPJ sob o n. 87.900.601/0014-53, com sede no Largo da Matriz, n. 33, CEP 99.3000-000, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Diretor Executivo o Sr. EUDES CLÓVIS MESACASA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade n. 4028125799, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 398.023.530-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. LUIZ ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, financeiro, solteiro, portador da carteira de identidade n. 5087041314, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 004.473.160-44, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico de nº 59/2023*, resolvem celebrar o atual contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

**II** – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico de nº 59/2023*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**III-** Nos preceitos de direito público; e

**IV-** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Rogério Sottili*, Oficial Administrativo, e a senhora *Lizarete Batista Pereira*, Técnica em Contabilidade, os quais estão incumbidos da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1. Constitui objeto do presente a contratação dos seguintes itens:**

| Item | Cód   | Un. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | V. Contrato (R\$)                                        |
|------|-------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 01   | 50338 | Und | Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativa de Crédito, para centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município de Soledade/RS, abrangendo os servidores públicos municipais ativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter temporário, cargo eletivo ou em Comissão); inativos e pensionistas vinculados ao FAPS, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo remuneratório com o Município, incluídos todos que compõe o quadro de servidores do Poder Executivo e Legislativo, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central, especialmente a Resolução BACEN nº 5058/2022 e nº 284/2023 do BCB, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência. | R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) |

**2.2. Em caráter de exclusividade:**

**2.2.1.** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Soledade (Poder Executivo, Legislativo e FAPS), a serem creditados em conta de titularidade de seus serviços ativos, na instituição contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**2.2.2.** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções BACEN nº 5.058/2022 e nº 284/2023 do BCB.

**2.3. Sem caráter de exclusividade:**

**2.3.1.** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, do Município de Soledade, mediante consignação em folha de pagamento.

**3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em nome do Município de Soledade, CNPJ 87.738.530/0001-10.

**3.2.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato e Termo de Referência, serão arcados pela CONTRATADA.

**3.3.** O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1%, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30%.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

**4.2.** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores de que trata o item 2, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho se assim desejar o servidor (dentro do horário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

**4.3.** Efetuar os créditos de pagamento nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Soledade.

**4.4.** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução BACEN nº 5.058/2022 e nº 284/2023 do BCB;

**4.5.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

**4.6.** A instituição financeira CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

**4.6.1.** Disponibilizar e manter suporte técnico imediato para resolução de questões operacionais, evitando atrasos e transtornos que possam surgir na realização dos pagamentos;

**4.7.** A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

**4.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**4.9.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**4.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

**4.11.** A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

**4.12.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato;

**4.13.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

**4.14.** Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia para execução dos serviços ora contratados;

**4.15.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município;

**4.16.** Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

b) Abertura de conta corrente, se opção do servidor, com taxa reduzida, valor mensal máximo de R\$ 10,00 (dez reais), conforme condições compactuadas entre o servidor público e a CONTRATADA;

c) Talonário de cheque mensal (com 20 folhas) e compensação destes, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas, não sendo obrigatório por parte da CONTRATADA caso a opção seja apenas conta salário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento gratuito de cartão na função débito;
- f) Fornecimento de segunda via do cartão débito, excetos nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) Realização de no mínimo 05 (cinco) saques, por mês, por evento do crédito, se a opção for conta salário;
- h) Realização de o mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet, sem quaisquer custos adicionais, mediante fornecimento de senha pela CONTRATADA;
- j) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**4.17.** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

**4.18.** É concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada, podendo haver o envio de até 10 (dez) arquivos por lote, em razão dos fundos envolvidos, que envolvem diferentes gestores, podendo inclusive, haver lotes complementares durante os meses em razão de folhas complementares;

**5.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**5.3.** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até um dia útil de antecedência da efetivação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

**5.4.** Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, até um dia útil antes da data agendada para pagamento, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

**5.5.** Os créditos lançados nas contas dos servidores, nos termos do Edital, serão os valores líquidos da folha salarial de cada um (folha mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre servidor e Município (Executivo e Legislativo)).

**5.6.** Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à CONTRATADA, sempre que solicitado;

**5.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

**6.2.** O Contrato está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**7.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**7.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**8.1.1.** ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que verificadas de irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ordem de início dos serviços”;
- b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**8.1.1.1.** No caso de emitidas mais de 10 (dez) infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**8.1.2. MULTA, de:**

I – multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente ao total do contrato;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação no caso de recusa do infrator em assinar o contrato, recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, negar ou retardar a prestação dos serviços, objeto do Contrato/Pregão.

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

V - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do item do na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do item, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados:

a) Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

b) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

c) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

d) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

e) Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.

f) O contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

g) Decorrido o prazo previsto na alínea “f”, o contratante encaminhará a multa para Protesto e caso não efetuado o recolhimento, encaminhado para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

h) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**8.1.3.** Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 anos.

a) Suspensão temporária de participar em licitação;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

8.3. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**10.2.** Para os casos previstos no item 10.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**10.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**10.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**10.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**10.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**10.7.** A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

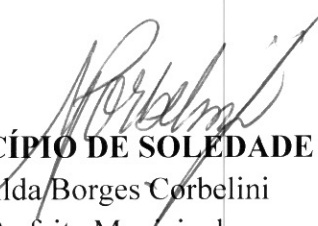
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

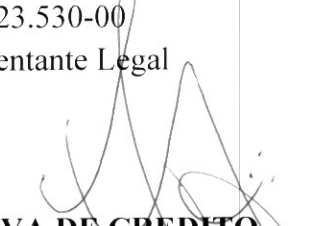
Soledade, RS, 18 de agosto de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

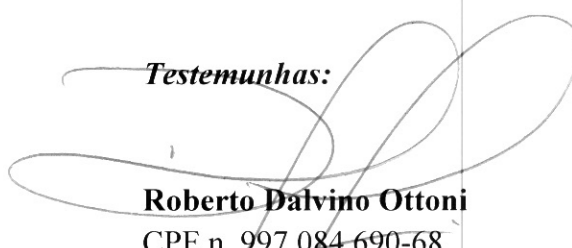
  
**COOPERATIVA DE CREDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTOS  
BOTUCARAI – SICREDI  
BOTUCARAI RS/MG**

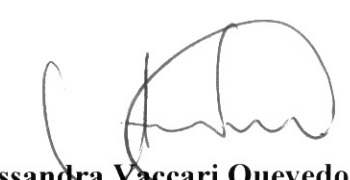
Eudes Clóvis Mesacasa  
398.023.530-00  
Representante Legal

  
**COOPERATIVA DE CREDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTOS  
BOTUCARAI – SICREDI  
BOTUCARAI RS/MG**

Luiz Antonio de Freitas  
004.473.160-44  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
**Roberto Dalvino Ottoni**  
CPF n. 997.084.690-68

  
**Alessandra Vaccari Quevedo Scariot**  
CPF n. 004.935.590-27

Registrado sob nº 171/23

Soledade, 18 / 08 / 2023